

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JULGADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC.

Ref. Edital n° 096/2023

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o n°. 48.659.502/0001-55, com sede na Avenida Centenário, n°. 1.080, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13400-900, e-mail juridico@fealq.com.br, por seu Diretor Presidente Prof. Dr. Nelson Sidnei Massola Junior, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar seu

RECURSO

contra a decisão exarada e constante da ata de Seleção Pública n° 096/2023, ocorrida em 23.01.2024 que declarou habilitada para o objeto da licitação a empresa *Água e Solo Estudos e Projetos LTDA.*, CNPJ n° 02.563.448/0001-49, pelos fundamentos e razões a seguir expostos.

SÍNTESE DO PROCEDIMENTO

Em síntese, trata-se de procedimento de seleção pública promovido pela Fundação De Empreendimentos Científicos E Tecnológicos - Finatec, para contratação de serviços de avaliação final do Projeto "Conexão Mata Atlântica", Edital n° 096/2023.

Em 23.01.2024, através de sessão pública de avaliação e dos métodos de pontuação descritos no edital, Vossas Senhorias concluíram que a empresa *Água e Solo Estudos e Projetos LTDA.* obteve a somatória de 139,32 pontos, ficando em primeiro lugar no processo de seleção, razão pela qual foi declarada habilitada.

No entanto, há dois pontos importantíssimos que não foram observados por esta Comissão Julgadora, a saber: **(i)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida, e; **(ii)** ocorrência

de conflito de interesses e violação aos princípios basilares da seleção pública.

Assim, com fundamento no capítulo 11 do edital epigrafado e na parte final da ata de Seleção Pública nº 096/2023, é o presente recurso para que sejam observadas as ilegalidades cometidas e seja reconsiderado o resultado da ata, senão vejamos.

DOS FUNDAMENTOS - RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente, é importante salientar que embora o processo de seleção pública em epígrafe seja realizado pela Finatec, trata-se de parte de um projeto maior, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que possui inúmeras regras e premissas para efetuar o aporte de recursos financeiros, que devem ser rigorosamente seguidos pela Finatec.

Ocorre, Nobres Julgadores, que embora a empresa *Água e Solo* tenha saído vencedora do edital, a decisão que a habilitou está eivada de equívoco, uma vez que a referida empresa já prestou serviços para o mesmo projeto denominado "Conexão Mata Atlântica", o que configura um patente conflito de interesses.

O documento anexo - *Termo de Homologação e Adjudicação do Projeto nº 6130, ref. Seleção Pública 073/2022* - comprova que que a empresa *Água e Solo* prestou serviços de consultoria especializada para assessorar o desenvolvimento de estratégia de sustentabilidade financeira do PSA para o projeto "Conexão Mata Atlântica" no ano de 2023.

Não podemos perder de vista que através da decisão ora recorrida a empresa *Água e Solo* foi habilitada para prestar serviços de avaliação final do Projeto "*Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - Conexão Mata Atlântica*", ou seja, parte do mesmo projeto em que prestou serviços de assessoria no exercício passado.

Dessa forma, conclui-se que, caso a decisão prospere, a empresa *Água e Solo* **passará a ser a executora de parte do projeto e agora avaliadora dos serviços de assessoria executados por ela própria**, incorrendo em patente e

indubitável conflito de interesses, desigualdade, parcialidade e imoralidade, jamais podendo perdurar tal situação, sob pena de caracterizar ilegalidade, violando o artigo 5º da Lei Federal 14.133/21.

O artigo 37 da Constituição Federal prevê princípios basilares da administração pública, sendo que, se prosperar a r. decisão ora recorrida, proferida por esta Eg. Comissão, os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade estarão frontalmente violados no presente certame.

Nesse mesmo sentido, vejamos o que estabelece o artigo 1º, §3º, inciso II, alínea "b", da Lei Federal 14.133/21:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

Portanto, independentemente do prisma que observemos a questão, há patente violação legal na decisão recorrida.

Importante destacar que a avaliação final do projeto envolve considerações técnicas que jamais podem ser feitas por uma empresa que prestou assessoria em fases pretéritas do mesmo projeto, esbarrando nos critérios legais e de governança estabelecidos não só pela legislação brasileira, mas também pela própria Finatec e, principalmente pelo BID.

Nesse mesmo passo o BID, financiador do projeto, tem diretrizes claras sobre os cuidados para evitar conflitos de interesse.

Contratar a mesma empresa que participou de uma fase do projeto para, ela mesma, realizar sua avaliação posterior é, sem sobra de dúvidas, um conflito direto de interesse, comprometendo a independência e objetividade da avaliação.

Além disso, a empresa vencedora do certame ora recorrido, ao avaliar projetos passados que tenha participado, poderá até mesmo influenciar o resultado da avaliação do projeto, isso porque possui interesse direto na aprovação visto que já prestou serviços para o mesmo projeto. Tal circunstância pode levar a empresa a apresentar uma avaliação tendenciosa, favorecendo o seu projeto pretérito, mesmo que não seja o melhor resultado para a Finatec.

Assim, apenas pelas razões até aqui expostas, o recurso deve ser recebido e provido para inabilitar a empresa *Água e Solo Estudos e Projetos LTDA*, mas não é só.

Sem prejuízo do até aqui exposto e, conforme acima ventilado, durante a sessão de julgamento das propostas, ao abrir o Envelope 3, discriminado no edital, a Comissão de Seleção verificou que a empresa *Água e Solo* havia acostado uma **certidão vencida**, a saber, a certidão negativa de recuperação judicial e concordata, o que resultou constar o seguinte da ata:

Nos termos do item 10 do Edital foi aberto o envelope 3, contendo os documentos de habilitação da empresa *ÁGUA & SOLO*. Foi constatado pela Comissão que o documento de Falência da empresa estava vencido e que a mesma enviou apólice de garantia de sua proposta, sendo necessária apenas a declaração de garantia, conforme o Item 10.6.1. do Edital. Realizada diligência através de contato telefônico com a empresa a mesma atendeu imediatamente ao envio dos documentos solicitados pela Comissão.

Em que pese a Comissão ter feito contato telefônico com a empresa e esta ter enviado nova certidão atualizada, tal procedimento não possui qualquer previsão no edital.

Na contramão disso, o edital é cristalino ao prever que a documentação deve ser entregue até o dia 17.01.2024, sob pena de desclassificação imediata.

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor da proposta melhor classificada (maior pontuação geral,

após aplicação das fórmulas), este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da comissão de seleção na sede da Finatec.

10.3. Para habilitação nesta Seleção Pública, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9 deste Edital.

10.4. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, de que atende a todos os requisitos de habilitação previstos neste item.

10.4.1. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada. Os documentos poderão ser autenticados na FINATEC, até às 16h do dia 17/01/2024 ou ainda poderão autenticar diretamente na data da sessão pública prevista no preâmbulo, até uma hora antes do início da sessão pública.

10.10. Será desclassificado o licitante que apresentar documentação em desacordo com Edital e Termo de Referência.

Ressalte-se que a própria Finatec foi quem elaborou o edital e, pelo princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, deverá observá-lo estritamente, sob pena de incorrer em violação legal.

Nessa esteira, uma vez que a própria decisão ora recorrida e contida na ata de 23.01.2024 constou que a certidão negativa exigida pelo item 10.5.4 do Edital vinculativo estava vencida, deverá a empresa Água e Solo ser imediatamente inabilitada do processo seletivo e, conseqüentemente desclassificada.

Portanto, Nobres Julgadores, é de rigor ser dado provimento ao presente recurso nos termos dos pedidos a seguir.

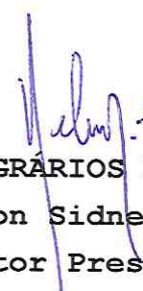
CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso e documentos comprobatórios que o acompanham, seja processado e,

ao final, seja julgado totalmente procedente para reformar a r. decisão recorrida de modo a declarar a empresa *Água e Solo Estudos e Projetos LTDA*, CNPJ nº 02.563.448/0001-49, inabilitada e desclassificada da Seleção Pública nº 096/2023 deste Eg. Órgão, habilitando-se a segunda colocada no procedimento.

Pede deferimento.

Piracicaba, 24 de janeiro de 2024.


FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ - FEALQ
Prof. Dr. Nelson Sidnei Massola Junior
Diretor Presidente

3º TABELIÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP MÁRCIA B. ZANONI-FRANCO - TABELIÃO
Rua Siqueira Mendes, 657 Tijúno do Es. Siza Centro - CEP 13.400-160 - Piracicaba/SP - contato@diretoriamunicipalcolinas - Tel: (19) 2105-6000 / 6001 / 6025 - CEP: 07.643.944 - 0001-05

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
NELSON SIDNEI MASSOLA JUNIOR(170637), Dou fé. Selo(s):
AA0344136. Piracicaba - SP, 25 de janeiro de 2024, 14:50:37. Em
Testº _____ da verdade.

Ass. _____ **FERNANDO VIEIRA**
ESCREVENTE AUTORIZADO Valor: 8,22 Atendente: FERNANDO
VIEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO Segurança:
5053484950485052495253485154
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



3º Tabelião de Notas
Piracicaba
Fernando Vieira
Preposto
www.censec.org.br

13332
FIRMA 1
50751AA0344136

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

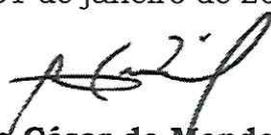
Projeto nº 6130

REF.: Seleção Pública 073/2022

Considerando o processo de Seleção Pública Eletrônica 073/2022, que tem como objeto a Contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica) para assessorar o desenvolvimento de estratégia de sustentabilidade financeira do PSA Uso Múltiplo (projeto Conexão Mata Atlântica) e do Programa Estadual de PSA, de modo a assegurar a continuidade e expansão do mecanismo de PSA após o término do projeto e promover a manutenção e ampliação de serviços ecossistêmicos estratégicos no estado do Rio de Janeiro, tendo sido cumpridas todas as etapas da Seleção e conforme Parecer Jurídico favorável a contratação, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o resultado do processo, de acordo com o quadro abaixo.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA	02.563.448/0001-49	686.234,34
TOTAL			686.234,34

Brasília, 31 de janeiro de 2023.



Prof. Dr. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente

